



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.200 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.
“AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO DE
USO DE ESPAÇO FÍSICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito de uso e exploração onerosa para pessoas jurídicas de 4 (quatro) espaços públicos denominados boxes comerciais e de 4 (quatro) espaços públicos denominadas bilheteiras, situados no Terminal Rodoviário de Agudos (TRA), localizado na Vila Santa Cecília de Agudos sendo circundados: pela Av. Joaquim Ferreira Souto, e Av. Fernando Machado sendo elas:

I – Box L01 com área aproximada a 4.85m² com dimensões de 2.27m de comprimento e 2.05 de largura, piso cerâmica, portas e divisórias em vidro temperado.

II – Box L02 com área aproximada a 4.82m² com dimensões de 2.35m de comprimento e 2.05 de largura, piso cerâmica, portas e divisórias em vidro temperado.

III – Box L03 com área aproximada a 4.82m² com dimensões de 2.35m de comprimento e 2.05 de largura, piso cerâmica, portas e divisórias em vidro temperado.

IV – Box L04 com área aproximada a 5.36m² com dimensões de 2.74m de comprimento e 2.05 de largura, piso cerâmica, portas e divisórias em vidro temperado.

V – Box G01 com área aproximada a 4.85m² com dimensões de 2.38m de comprimento e 2.05 de largura, piso cerâmica, portas e divisórias em vidro temperado.

VI – Box G02 com área aproximada a 4.82m² com dimensões de 2.35m de comprimento e 2.05 de largura, piso cerâmica, portas e divisórias em vidro temperado.

VII – Box G03 com área aproximada a 4.82m² com dimensões de 2.35m de comprimento e 2.05 de largura, piso cerâmica, portas e divisórias em vidro temperado.

VIII – Box G04 com área aproximada a 5.36m² com dimensões de 2.63m de comprimento e 2.05 de largura, piso cerâmica, portas e divisórias em vidro temperado.

Art. 2º - A lanchonete com área de 7.04m², dimensões de 3.20m de comprimento e 2.20m de largura, piso cerâmico e revestimento cerâmico nas paredes, incluindo o balcão e atendimento exclusivo da lanchonete com área de 16.00m², com pia e balcão em granito será elemento de concessão após o término do contrato referente a concorrência nº. 001/1991 de concessão de uso especial das dependências do Box Nº 09 com o Concessionário do antigo Terminal Rodoviário.

Parágrafo Único. Janeiro de 2019 será aberto oficialmente as concorrências mediante ao processo licitatório na categoria Concorrência Pública da lanchonete.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 3º - A concessão será realizada através de processo licitatório na modalidade Concorrência Pública, obedecidas as legislações que regem a matéria.

§ 1º. O valor da concessão será de no mínimo de R\$600,00 (seiscentos reais) por mês, por cada box.

§ 2º. O valor da mensalidade será reajustado anualmente, utilizando-se como índice o IGP-M (FMG) ou outro que venha substituí-lo.

§ 3º. O valor mínimo para formação do preço da concessão será de R\$ 1.000,00 (mil reais), a título de caução e seguro.

§ 4º. Ocorrendo o falecimento do concessionário, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 30 (trinta) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir na exploração do box.

Art. 4º - O concessionário vencedor da licitação providenciará, às suas expensas e no prazo estipulado no Edital, as obras necessárias para adequação dos boxes, obedecendo-se projeto arquitetônico com as especificações ditadas pela Secretaria de Obras da Prefeitura de Agudos, sem quaisquer ônus ao Município.

I - As obras e serviços executados serão incorporados ao patrimônio do Poder Público concedente ao final do prazo da concessão.

Art. 5º - O prazo para a Concessão de Uso será de 24 (vinte e quatro) meses cujo prazo será contado a partir da assinatura do contrato de concessão.

§ 1º. Decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, haverá novo processo licitatório.

§ 2º. A concessionária deverá cumprir toda legislação fiscal, sanitária e de posturas pertinentes da atividade.

§ 3º. O atraso de 02 (duas) mensalidades consecutivas, ou 03 (três) intercalados durante todo o prazo de vigência acarretará a revogação automática da concessão.

§ 4º. A concessionária deverá apresentar o recolhimento do 1º (primeiro) pagamento quando da assinatura do contrato.

Art. 6º - O espaço público concedido será permitido a comercialização de roupas, calçados e bolsas; informática e eletrônicos; livros, jornais e papelaria; farmácia, perfumaria e suplementos, barbearia e salão de beleza; relojoaria e bijuterias; brinquedos; artigos esportivos; floricultura; agência de turismo; espaço pet; chaveiro.

Art. 7º - A concessionária não poderá ceder, locar ou transferir a concessão recebida, a qualquer título, gratuito ou oneroso.

Art. 8º - A manutenção e conservação dos boxes serão de responsabilidade integral da concessionária.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

§ 1º. As tarifas ou taxas, bem como as despesas como energia elétrica e água, atinentes à atividade exercida nos quiosques serão de responsabilidade da concessionária

§ 2º. A concessionária deverá permitir a exposição, cartazes, avisos de interesse público, quando autorizado previamente pela Administração Pública.

Art. 9º - O descumprimento de qualquer dos preceitos previstos nesta Lei acarretará a revogação imediata da referida concessão.

Art. 10º - Os casos omissos serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 07 de dezembro de 2018.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
AGUDOS

Publicado em: **09 de janeiro de 2019.**
Páginas: **02, 03 e 04** do Diário Oficial Eletrônico de
Agudos.